



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2020

Participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n º 754-2015 – Plenário**, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 14 de julho de 2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 33/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Serviço de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de “Votação Paralela” das Eleições 2020.

DATA: 28 de julho de 2020

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 38/2019 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0010215-86.2020.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de “Votação Paralela” das Eleições 2020, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação será destinada à **participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)**, podendo participar deste Pregão os Licitantes que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.2. impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou

impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);

2.3. Para a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, é necessário que cumpram, além do disposto no item 2.1, os seguintes requisitos:

2.3.1. Tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar;

2.3.2. Os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social tenham por escopo o mesmo objeto da licitação.

2.4. Para participação deste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 Decreto nº 10.024/2019).

2.5. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta, indicando a descrição, a quantidade do serviço ofertado, bem como o **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** dos itens, deverá ser elaborada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período;
- b) Especificação dos serviços ofertados, com a indicação, se for o caso, da marca /modelo cotada pela empresa, forma de acondicionamento do bem, quantidade, prazo de validade, que deverão possuir as características e especificações constantes deste Edital;
- c) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CGC/CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- e) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.4. **Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital**, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.6. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor. **Os lances serão ofertados pelo valor global do item.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará-se automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.11. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o **limite estimado do valor do serviço licitado**, conforme planilha constante do Anexo II deste Edital.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, observando-se a qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos.

8.3. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. As certidões citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser consultadas, também, no link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta de preços ajustada, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que

abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);

- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão negativa com efeitos de positiva), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

9.7.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

OBS.: A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.12.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso **convocada pelo Pregoeiro**, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, bem como **os documentos exigidos para habilitação que não estejam atualizados no SICAF** serão imediatamente encaminhados pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao ComprasNet no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. **A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.**

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando em ata a síntese de suas razões**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
 - i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
 - j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
 - k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 9 do Termo de Referência, sendo fixo e irreajustável.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, **após a homologação do certame**, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuário_externo_avisa_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;

c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de

Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.12. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9858, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

19.13. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33 e a UASG é 070006.

19.14. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.15. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência nº 05/2020;
- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- Anexo III – Minuta de contrato

Teresina - PI, 14 de julho de 2020.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 05/2020

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM DA VOTAÇÃO PARALELA - ELEIÇÕES 2020

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas - "Votação Paralela" das Eleições 2020.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a realização, por amostragem, de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas a fim de comprovar a lisura do pleito.

2.2. Para o cumprimento do acima disposto, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí inseriu no Planejamento Integrado das Eleições 2020, o Projeto "Auditoria e Votação Paralela", no qual tem a previsão de contratação de empresa de filmagem dos trabalhos de auditoria.

2.3. Acerca da necessidade da contratação, vale ressaltar o que preceitua o art. 62, § 2º, da supracitada resolução: "*A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada.*"

2.4. Ainda nesse sentido não se pode deixar de destacar o que prescreve o art. 52, da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, quando estatui que os trabalhos de votação paralela são públicos e deverão ser acompanhados por qualquer interessado.

2.5. Tal disposição acentua o principal objetivo da contratação que é tornar o processo de votação o mais transparente possível, oferecendo à sociedade a possibilidade de comprovar a inexistência de falhas no sistema de votação.

2.6. Para tanto, os trabalhos da votação paralela não são sigilosos e o público presente poderá acompanhar todos os procedimentos pessoalmente e com o auxílio de equipamentos eletrônicos (câmeras, televisores, microfones...) que demonstrarão a todos a limpidez do processo.

2.7. Reforça-se, pelo exposto, quão imprescindível é a contratação, em razão do TRE-PI não dispor dos recursos materiais e humanos necessários para execução desse tipo de serviço.

2.8. Por fim, sugerimos a contratação em um único item, haja vista tratar-se de serviço com o mesmo objeto o que, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do pacto, possibilita também a obtenção de descontos mais vultosos no preço final do serviço.

2.9. Para esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, garantir a participação exclusiva de micro empresa e de empresa de pequeno porte.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O art. 55 da TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, dispõe que entre às 9h e 12h do dia anterior às Eleições 2020, no 1º e no 2º turno (se houver), ocorrerá o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas.

3.2. Considerando que o Piauí possui hoje no cadastro eleitoral 8.000 (oito mil) seções, quantidade esta não superior a 15.000 (quinze mil), serão submetidas ao **processo de votação paralela, 6 (seis) urnas, sendo as 3 (três) primeiras urnas sorteadas submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as**

demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, art. 56, I, da TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019.

3.3. Para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral sorteada deverá ser da capital.

3.4. Não poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral.

3.5. Para o segundo turno, serão sorteadas seções dos municípios onde houver eleição, na respectiva unidade da Federação.

3.6. Caso a votação aconteça em apenas um município do estado, serão sorteadas 2 (duas) seções eleitorais de zonas eleitorais distintas.

3.7. Se a votação ocorrer em mais de um município do estado, deverá ser sorteada apenas 1 (uma) seção eleitoral de cada município, sendo o total de seções na unidade da Federação limitado ao quantitativo estabelecido nos incisos do art. 56 desta Resolução.

3.8. Ocorrendo segundo turno na capital, 1 (uma) seção desse município deverá obrigatoriamente ser sorteada.

3.9. Para cada urna eletrônica sorteada, as cédulas preenchidas pelos partidos ou membros de alguma entidade representativa da sociedade serão retiradas, uma a uma, da urna de lona pelo conferente.

3.10. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá restringir, de comum acordo com os representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

3.11. Cada voto é digitado no Sistema de Auditoria mediante Votação Paralela e em seguida digitado na Urna Eletrônica (UE), conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019.

3.12. Tal procedimento de digitação na urna eletrônica é filmado, como previsto no art. 62, § 2º da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, devendo ocorrer ainda a disponibilização simultânea da imagem em aparelhos de televisão.

3.13. Ao final dos trabalhos, às 17 horas, serão confrontados o total de votos atribuídos a cada candidato constante do Boletim de Urna (BU) impresso pela urna eletrônica, com os votos totalizados através do Sistema de Apoio à Votação Paralela.

3.14. Além da filmagem do processo acima descrito é necessária também a filmagem do ambiente de votação.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Para um melhor detalhamento das atividades que serão executadas pela CONTRATADA, os serviços foram divididos em 03 (três) partes, quais sejam:

1. Filmagem dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas - "Votação Paralela" das Eleições 2020.;
2. Monitoramento da filmagem;
3. Produção de material gravado.

b) A seguir estão as características peculiares a cada um dos serviços.

4.1. DO SERVIÇO DE FILMAGEM

a) O serviço de filmagem dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas é constituído de 02 (duas) partes, que são:

1. Filmagem das Urnas Eletrônicas;
2. Filmagem do Ambiente de Votação.

- b) Para que a filmagem seja executada faz-se necessário que os equipamentos sejam previamente instalados e devidamente testados no(s) sábado(s) anterior(es) ao(s) dia(s) da eleição, no horário de 12h às 18h.
- c) Tal horário deverá ser fielmente cumprido e foi definido levando-se em consideração que o sorteio das urnas eletrônicas também acontecerá no(s) sábado(s), no horário de 9h às 12h, conforme especificado no item “3. Do Procedimento”.

4.1.1. Da Filmagem das Urnas Eletrônicas

- a) A auditoria será realizada em 06 (seis) urnas eletrônicas, sendo necessárias 03 (três) câmeras, uma para cada urna, no primeiro e em eventual segundo turno.
- b) O procedimento de digitação na urna eletrônica é filmado, e a imagem, além de gravada, deve, simultaneamente, ser disponibilizada em aparelhos de televisão. Tais aparelhos serão fornecidos pela CONTRATADA. Ficará, ainda a cargo da CONTRATADA, o cabeamento e a conexão dos televisores às respectivas câmeras.
- c) Serão ao todo **05 (cinco) televisores de no mínimo 36 polegadas**, sendo que a conexão deles com as câmeras se dará da seguinte forma: para cada urna filmada haverá uma câmera, que por sua vez estará conectada a 01 (um) aparelho de TV, um localizado dentro do auditório e o outro localizado fora dele. Tal disposição é necessária para dar efetiva publicidade dos procedimentos da votação. A quarta e a quinta câmera filmará o ambiente externo da votação.
- d) A urna será manipulada por um operador da Justiça Eleitoral que, a partir de agora, será denominado “OPERADOR DA URNA”. Na verdade, o “operador da urna” nada mais é que a pessoa oportunamente habilitada para votar, ou seja, é ele quem fará o papel do “eleitor”.
- e) As câmeras serão manipuladas por um operador da empresa CONTRATADA que será denominado, a partir de agora, de “OPERADOR DA CÂMERA”. Este será o profissional da CONTRATADA habilitado a operar os equipamentos de filmagem, bem como auxiliar os integrantes da Comissão da Votação Paralela em todas as fases de filmagem, monitoramento e gravação do processo de votação.
- f) Durante a votação paralela, as câmeras deverão, cada uma delas (03) no 1º turno e (03) no eventual 2º turno, estar focadas diretamente para as respectivas urnas, sendo capazes de captar a imagem do monitor e do respectivo teclado.
- g) É imprescindível, nesse processo, o **registro da data e da hora das filmagens de cada câmera**. Para tanto faz-se necessário que quando da captação da imagem, a câmera exiba a data e a hora do evento. Isso com o objetivo de auxiliar na identificação do horário exato da ocorrência de erros e/ou problemas que eventualmente ocorram durante o processo de votação paralela.
- h) No quadro a seguir tem-se a descrição detalhada dos requisitos necessários à filmagem das urnas eletrônicas.

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem DAS URNAS ELETRÔNICAS	
Requisito	Descrição
Quantidade de câmeras filmadoras:	1º turno: 04 (quatro), uma para cada urna, outra para filmar o ambiente da Votação 2º turno: 04 (quatro), uma para cada urna, outra para filmar o ambiente da Votação
Quantidade de operadores de câmera:	1º turno: pelo menos 01 (um). 2º turno: pelo menos 01 (um).
Quantidade de microfones <i>headset sem fio</i> :	1º turno: 03 (três), um para cada câmera. 2º turno: 03 (três), um para cada câmera.

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem DAS URNAS ELETRÔNICAS		
Requisito	Descrição	
Focos das câmeras:	Cada câmera deverá estar voltada diretamente para a sua respectiva urna, focando a área do monitor e o respectivo teclado, permitindo a visualização efetiva do que está sendo demonstrado na tela da urna.	
Formato da Data/Hora:	No canto inferior esquerdo da imagem captada e gravada, deverá ser colocada a Data e a Hora, de acordo com o horário oficial local no formato “99/99/9999 - 99:99”.	
Características das imagens capturadas e gravadas:	As imagens devem ser capturadas em cores, em formato miniDV/DVCAM e cópia em DVD, com resolução mínima de 720 x 480 pixels em NTSC.	
Características do áudio capturado e gravado	Cada câmera deverá estar conectada a um microfone headset sem fio , visando a não prejudicar a gravação da voz do operador de urna no DVD.	
Fixação das câmeras	As câmeras deverão estar posicionadas de forma fixa, em tripés profissionais, que garantam estabilidade, ausência de vibração e de solavancos, ou seja, que impeçam qualquer tipo de instabilidade que prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.	
Illuminação	A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que será gravada. A iluminação principal ficará a critério do CONTRATANTE.	
Mídia (que será entregue com as imagens gravadas)	Característica: Quantidade: Identificação:	DVD (Digital Versatile Disc, mídia ótica para armazenamento digital de dados, de 4,7 GB - no mínimo - camada simples). Deverá ser disponibilizado o número de DVDs necessários para todo o período da gravação. Todos os DVDs deverão conter identificação, tanto na mídia quanto na embalagem, fazendo referência ao horário de gravação, no formato a seguir: “UE CAPITAL” ou “UE INTERIOR” Patrimônio: 999.999. Gravação das 99:99 às 99:99.
Cabeamento e Conexão de equipamentos	A imagem capturada por cada uma das câmeras deve ser, simultaneamente, disponibilizada em 01 (um) televisor que será fornecido pelo CONTRATADO. Para melhor compreensão da disposição das câmeras e dos televisores, ver layout do ambiente constante do Anexo I deste termo. A CONTRATADA será responsável pelo cabeamento e pela conexão dos televisores às respectivas câmeras.	
Instalação e Teste dos equipamentos	Todos os equipamentos necessários à execução do objeto devem ser previamente instalados e devidamente testados no(s) dia(s) anterior(es) ao(s) da realização da filmagem, no horário de 12h às 18h, conforme descrito neste termo no item 4. “Da Descrição Do Serviço” . Tais atividades deverão ser realizadas sob a supervisão dos integrantes da Comissão da Votação Paralela, com vistas a auxiliar	

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem DAS URNAS ELETRÔNICAS	
Requisito	Descrição
	<p>na logística de melhor posicionamento das câmeras de forma a manter a funcionalidade dos trabalhos e a fidedignidade do “layout” constante do Anexo I deste termo.</p> <p>Ao final do procedimento de instalação e teste será realizada a vistoria final, cujo ato deverá ser formalizado em termo devidamente assinado pelas partes.</p>
Contingências	<p>Contingência 1 - TROCA DE MÍDIAS:</p> <p>A duração do processo de gravação deverá ser o da duração do processo de votação, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.</p> <p>Em caso de troca de mídia, a CONTRATADA deverá alertar previamente a Comissão de Votação Paralela para que proceda à interrupção imediata da votação a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.</p> <p>Contingência 2 - PROBLEMAS EM EQUIPAMENTOS:</p> <p>Caso haja algum problema com a câmera ou com qualquer outro equipamento que impeça a realização da filmagem, a empresa CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do equipamento defeituoso, quantas vezes forem necessárias, a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.</p> <p>SOLUÇÃO PARA AS CONTINGÊNCIAS:</p> <p>Para a efetivação dos planos de contingência releva-se imprescindível que a CONTRATADA mantenha, no local da prestação de serviço, às suas expensas, os equipamentos e materiais necessários para a promoção da(s) imediata(s) substituição(ões).</p> <p>É vedada a utilização de equipamentos e materiais de contingência que não atendam às especificações deste termo de referência.</p>
Local da prestação do serviço	<p>Plenário Deputado Prado Júnior “Plenarinho”, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.</p> <p>Endereço:</p> <p>Av. Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral, Teresina – PI.</p>
Período e Horário de prestação do serviço	<p>Dia 15/11/2020 (1º turno), das 7h até 19h.</p> <p>Dia 29/11/2020 (2º turno), se houver, das 7h até 19h.</p> <p>Em decorrência da crise gerada pela pandemia do coronavírus, poderá haver alteração do prazo na execução do serviço, caso ocorra adiamento das Eleições 2020.</p>
Observações	<p>Alerta-se que para o correto dimensionamento e real identificação dos materiais e equipamentos necessários à realização do serviço, deverá ocorrer inspeção prévia do local, a ser realizada pela CONTRATADA, em dia acordado com o Fiscal/Gestor da contratação.</p>

4.1.2. Filmagem do Ambiente da Votação

Em razão da área do espaço, a filmagem do ambiente da votação paralela deverá ser feito por 02 (duas) câmeras, conforme se vê no layout constante do Anexo I deste termo.

A seguir tem-se a descrição detalhada dos requisitos necessários à filmagem do ambiente de votação.

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem do ambiente de votação	
Requisito	Descrição
Quantidade de câmeras	02 (duas).
Quantidade de operadores de câmera	01 (um), no mínimo.
Foco da câmera	As câmeras serão posicionadas de forma que a filmagem abranja todo o ambiente, registrando todas as ocorrências.
Formato da Data/Hora	No canto inferior esquerdo da imagem captada e gravada, deverá ser colocada a Data e a Hora, de acordo com o horário oficial local no formato “99/99/9999 - 99:99”. Além de estar no formato acima especificado, a hora deverá estar sincronizada com os relógios digitais fornecidos pela CONTRATADA e colocados ao lado das urnas.
Características das imagens capturadas e gravadas	As imagens devem ser capturadas em cores em formato miniDV/ DVCAM e cópia em DVD, com resolução mínima de 720 x 480 pixels em NTSC.
Características do áudio capturado e gravado	Além de processo de captura e gravação das imagens deverão também ser capturados e gravados os sons do ambiente de votação paralela.
Fixação da câmera	As câmeras deverão estar posicionadas de forma fixa, em tripé profissional, para garantir a estabilidade, a ausência de vibração e de solavancos. Noutras palavras, as câmeras deverão estar fixadas em suportes que impeçam qualquer tipo de instabilidade que prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.
Illuminação	A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que estará sendo gravada. A iluminação principal ficará a critério do CONTRATANTE.
Mídia	Característica: DVD (Digital Versatile Disc, mídia ótica para armazenamento digital de dados, de 4,7 GB – no mínimo - camada simples).
	Quantidade: Deverá ser disponibilizado o número de DVDs necessários para todo o período da gravação.
	Identificação: Todos os DVDs deverão conter identificação, fazendo referência ao horário de gravação, no formato a seguir: “AMBIENTE DE VOTAÇÃO PARALELA” Gravação das 99:99 às 99:99.
Instalação e Teste dos equipamentos	Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto devem ser previamente instalados e devidamente testados no(s) dia(s) anterior(es) ao(s) da realização da filmagem, no horário de 12h às 18h, conforme descrito neste termo no item 4. <i>“Da Descrição Do Serviço”</i> . Tais atividades deverão ser realizadas sob a supervisão dos integrantes da Comissão da Votação Paralela, com vistas a auxiliar na logística de melhor

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem do ambiente de votação	
Requisito	Descrição
	<p>posicionamento das câmeras de forma a manter a funcionalidade dos trabalhos e manter a fidedignidade do “layout” constante do Anexo II deste termo.</p> <p>Ao final do procedimento de instalação e teste será realizada a vistoria final, cujo ato deverá ser formalizado em termo devidamente assinado pelas partes.</p>
Contingência	<p>Contingência 1 - TROCA DE MÍDIAS:</p> <p>A duração do processo de gravação deverá ser o da duração do processo de votação com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.</p> <p>Em caso de troca de mídia, a CONTRATADA deverá alertar previamente a Comissão de Votação Paralela para que proceda à interrupção imediata da votação a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.</p> <p>Contingência 2 - PROBLEMAS EM EQUIPAMENTOS:</p> <p>Caso haja algum problema com a câmera ou com qualquer outro equipamento que impeça a realização da filmagem, a empresa CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do equipamento defeituoso, quantas vezes forem necessárias, a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.</p> <p>SOLUÇÃO PARA AS CONTINGÊNCIAS:</p> <p>Para a efetivação dos planos de contingência revela-se imprescindível que a CONTRATADA mantenha, no local da prestação de serviço, às suas expensas, equipamentos e materiais para a promoção da(s) imediata(s) substituição(ões).</p> <p>É vedada a utilização de equipamentos e materiais de contingência que não atendam às especificações do termo de referência.</p>
Período e Horário de prestação do serviço	<p>Dia 15/11/2020(1º turno), das 7h até 19h.</p> <p>Dia 29/11/2020 (2º turno), se houver, das 7h até 19h.</p> <p>Em decorrência da crise gerada pela pandemia do coronavírus, poderá haver alteração do prazo na execução do serviço, caso ocorra adiamento das Eleições 2020.</p>
Local da prestação do serviço	<p>Plenário Deputado Prado Júnior “Plenarinho”, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.</p> <p>Endereço:</p> <p>Av. Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral, Teresina – PI.</p>
Observações	<p>Alerta-se para a necessidade de inspeção prévia do local, a ser realizada pela CONTRATADA, em dia acordado com o Fiscal/Gestor do contrato, para o correto dimensionamento e real identificação dos materiais e equipamentos necessários.</p>

4.2. DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA FILMAGEM

- a) O serviço de monitoramento consiste basicamente em acompanhar todo o processo de filmagem, bem como em buscar as imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.
- b) É importante destacar que, conforme fora dito no requisito “Contingência” constante das planilhas dispostas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, a duração do processo de gravação

deverá ser o da duração do processo de votação com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

- c) Dessa forma a CONTRATADA deverá manter no local da prestação do serviço um profissional, outrora chamado de “Operador de Câmera”, para acompanhar a execução de todos os serviços de modo que em havendo qualquer problema nos equipamentos, bem como em caso de troca de mídia, adote, imediatamente, as soluções cabíveis.
- d) Oportuno e relevante ressaltar que, em casos de contingência, a Comissão de Votação Paralela deverá ser previamente comunicada para que proceda à imediata interrupção da votação a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.

4.3. DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO

- a) Além da filmagem das urnas eletrônicas e do ambiente de votação, conforme mencionado no item 4. *“Da Descrição do Serviço”*, deverá haver também a produção de material gravado.
- b) Tal material é parte substancial no procedimento de votação paralela, visto que é através dele que a Comissão terá condições de realizar auditoria do processo.
- c) Noutro falar, caso algum dos presentes suscite alguma dúvida quanto ao resultado dos votos obtidos pela urna em confronto com o SAVP, será através do material gravado que a Comissão de Votação Paralela poderá identificar o exato momento em que ocorreu o erro.
- d) Para tanto a existência dos relógios digitais ao lado das urnas são de especial importância, conforme especificado no item 4.1.1, a fim de que se possa precisar o exato momento da ocorrência do problema causador da inconsistência dos dados obtidos pela urna em confronto com os do SAVP.
- e) Quanto às características do material gravado, ressalta-se que deverá ser observado o requisito *“Características das imagens capturadas e gravadas”* constantes das planilhas dispostas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste termo.
- f) O vídeo contendo as imagens gravadas do procedimento de votação paralela deverá abordar todas as etapas do processo, e deverá ser preparado atendendo a uma estrutura mínima, na forma sugerida abaixo:

ESTRUTURA DO CONTEÚDO DO VÍDEO		
PARTE 1	Abertura dos trabalhos de votação	<ul style="list-style-type: none">1. Ajuste do horário das câmeras com o da respectiva urna eletrônica a ser filmada;2. Ajuste do áudio dos microfones tipo <i>headset sem fio</i>;3. Ajuste da projeção nas TVs de todas as filmagens simultaneamente captadas;4. Impressão da zerésima;5. Início da votação;
PARTE 2	Rotinas de Votação	<ul style="list-style-type: none">1. Filmagem de todo o processo de votação;1. Aviso de troca de mídias à Comissão de Votação Paralela, para fins de paralisação dos trabalhos, evitando, assim, a perda de captação das imagens da votação;1. Reinício dos procedimentos de votação (em caso de troca de mídia ou de qualquer outro tipo de contingência);1. Encerramento do processo de votação;
PARTE 3	Encerramento da Votação	<ul style="list-style-type: none">1. Acompanhamento e busca de imagens

	Paralela	gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.
--	-----------------	---

4.4. RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA podem ser divididos em 04 (quatro) fases, cada uma delas compreendendo as atividades relacionadas no quadro a seguir:

FASE 1	Dia anterior à eleição (12h às 18h)	1. Instalação e teste de todos os equipamentos.
FASE 2	Dia da eleição (8h às 17h)	<p>1. Filmagem da 1ª urna eletrônica com Projeção da filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório;</p> <p>Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores;</p> <p>2. Filmagem da 2ª urna eletrônica com Projeção da filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório;</p> <p>Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores;</p> <p>3. Filmagem da 3ª urna eletrônica com Projeção da filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório;</p> <p>Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores;</p> <p>4. Filmagem de todo o ambiente da votação paralela.</p>
FASE 3	Dia da eleição (Após as 17h)	5. Monitoramento dos serviços de filmagem com o acompanhamento e busca das imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.
FASE 4	Até 10 (dez) dias úteis após a eleição	6. Entrega das mídias devidamente identificadas e embaladas, inclusive backups.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 5.2. Instalar e testar os equipamentos no dia anterior ao do 1º turno e do 2º turno, se houver, conforme descrito no item 4: “Da Descrição do Serviço”.
- 5.3. Fazer vistoria prévia do ambiente onde será realizado o serviço de modo a identificar e dimensionar os materiais e equipamentos necessários à fiel execução do objeto do contrato;

- 5.4. Comunicar previamente aos membros da Comissão da Votação Paralela a data e o horário em que será realizada a vistoria de que trata o item 5.3 para fins de acompanhamento e auxílio na identificação das necessidades;
- 5.5. Prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que será gravada;
- 5.6. Fazer o cabeamento e a conexão dos equipamentos eletrônicos de gravação aos aparelhos de TV, de modo que os interessados possam acompanhar os procedimentos de votação paralela;
- 5.7. Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, quaisquer dos equipamentos/materiais que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pelo CONTRATANTE;
- 5.8. Comunicar previamente ao Fiscal/Gestor do contrato qualquer fato que ocasione a necessidade de interrupção da filmagem para que o procedimento de votação paralela não sofra solução de continuidade;
- 5.9. Entregar as mídias com as imagens gravadas em formato digital e em quantidades compatíveis com as descritas neste termo;
- 5.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão, mesmo que os danos tenham ocorrido no transporte de equipamentos ou materiais;
- 5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência e, por conseguinte, do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- 5.14. Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;
- 5.15. Determinar que seus empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, façam uso permanente de crachás, a serem confeccionados pela CONTRATADA;
- 5.16. Substituir imediatamente, sempre que exigido e justificado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público, seja por:
- 5.16.1. Incapacidade técnica, embora conste de seu currículo tempo de serviço comprovado;
- 5.16.2. Atitude inconveniente ou problemas de qualquer ordem que impossibilitem o profissional de executar suas atividades no horário definido pelo CONTRATANTE.
- 5.16.3. Falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas previstas no contrato.
- 5.17. Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.
- 5.18. Declarar que cumpre ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.19. Declarar que atende ao disposto na Resolução nº 07/2005 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de

serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este TRE-PI, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa quanto a sua observância;

5.20. Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados e protocolizar no TRE-PI, destinando-a ao responsável pela fiscalização do Contrato, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	Filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela das Eleições 2020 a serem realizados nos dias 15/11/2020 (1º turno) e 29/11/2020 (2º turno, se houver).
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	Secretário da Comissão da Votação Paralela, designado mediante portaria da Presidência do TRE-PI.
ENDEREÇO	COMISSÃO DA VOTAÇÃO PARALELA Prédio Sede do TRE-PI, Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64000-920

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, inclusive os realizados nos dias anteriores aos da eleição, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- 6.2. Acompanhar todo o procedimento de montagem dos equipamentos de filmagem com vistas a solicitar o saneamento de eventuais inconsistências;
- 6.3. Conceder prazo até às 6h 59min do domingo (dia da eleição), para que a CONTRATADA proceda ao saneamento das irregularidades detectadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente termo de referência;
- 6.5. Efetuar o pagamento na forma pactuada.
- 6.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo;
- 6.7. Fornecer o layout do ambiente onde ocorrerão os trabalhos da votação paralela, em meio magnético, conforme modelo presente do Anexo II, caso solicitado pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia após a solicitação.
- 6.8. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela COAAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se até o dia 30 de dezembro de 2020.

8. DOS ORÇAMENTOS

8.1. Os orçamentos deverão ser encaminhados à SECOM (Edifício-Sede do TRE-PI, localizado na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral) ou para o e-mail secom@tre-pi.jus.br conforme modelo constante do Anexo II.

8.2. Os orçamentos deverão conter os seguintes dados:

1. Nome, Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefones da firma proponente;
 2. Valor da contraprestação pelos serviços de forma discriminada: 1º e 2º turnos;
 3. Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
 4. A validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
 5. Valor total do serviço por turno da eleição.
- 8.3. A interessada deverá propor o preço no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE efetivará o pagamento após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.
- 9.2. Os serviços objeto do contrato serão remunerados por turno de votação, ou seja, em não havendo 2º turno das eleições, a CONTRATADA só executará e será remunerada pelos trabalhos relativos ao 1º turno.
- 9.3. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que constem os serviços efetivamente prestados para pagamento da despesa pelo TRE-PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega dos citados documentos no protocolo do TRE-PI, em Teresina-PI, e após aprovação da Fiscalização/Gestão do Contrato.
- 9.4. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal/gestor do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.
- 9.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 9.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 9.6. Nas hipóteses dos itens 9.4 e 9.5, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.7. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Fisco Federal.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, previdenciária e trabalhista sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.
- 9.9. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, salvo por decisão judicial em contrário, poderá, a CONTRATANTE, promover a retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A **Gestão do Contrato** (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida pelo **SECRETÁRIO DA COMISSÃO DA VOTAÇÃO PARALELA** e como substituto o Presidente da referida Comissão, ambos designados em Portaria da Presidência do TRE-PI, e se dará na forma prevista no art. 29 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

11. O CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

11.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, devendo ser observado o limite do valor estimado de cada Turno das Eleições 2020 (cada item).

11.5. O intervalo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do valor do serviço de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

11.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

11.7. O valor estimado do presente serviço é da ordem de **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**, sendo **R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais)**, para o 1º Turno das Eleições 2020, e **R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais)**, para o 2º Turno das Eleições 2020, conforme Planilha de Formação de Preço, evento SEI [1000292](#).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

12.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 12.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5. não mantiver a proposta;
- 12.1.6. falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.

12.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência;

- 12.2.2. Multas de:

1. 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por minuto sobre o valor pactuado por turno, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir do 15º (décimo quinto) minuto de atraso;
2. 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por minuto sobre o valor pactuado por turno, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da 1ª (primeira) hora de atraso;

3. 20% (vinte por cento) sobre o valor pactuado por turno, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2.2.
Por até 2 (dois) anos	3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

12.2.5. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicadas na tabela a seguir:

Quadro de infrações x Multa* na Execução do Contrato			
* Incidência: Sobre o valor do contrato por turno das Eleições 2020			
Item	Descrição das Infrações	Multa (%)	Multa (%) aplicável em caso de reincidência
I.	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 5.16.	5%	7,5%
II.	Permitir a presença de empregado identificado indevidamente, ou seja, sem crachá.	5%	7,5%
III.	Não disponibilizar ou reter material e/ou	7,5%	10%

	equipamento necessário(s) à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.		
IV.	Deixar de fornecer os equipamentos/mídias relacionados no termo de referência <u>em perfeitas condições de uso.</u>	7,5%	10%
V.	Deixar de substituir imediatamente equipamentos/mídias considerados inadequados e/ou defeituosos.	7,5%	10%
VI.	Deixar de fornecer iluminação auxiliar que garanta uma melhor qualidade da imagem.	7,5%	10%
VII.	Apresentar imagens com características inferiores às exigidas neste termo.	7,5%	10%
VIII.	Apresentar imagens incompatíveis com as especificadas no termo.	10%	15%
IX.	Não promover a prévia instalação e teste dos equipamentos na forma descrita no termo de referência.	5%	10%
X.	Deixar de preparar o cabeamento e a conexão das câmeras aos aparelhos de TV.	10%	15%
XI.	Deixar de entregar as mídias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao encerramento dos trabalhos.	7,5%	10%
XII.	Deixar de entregar as mídias, após o encerramento dos trabalhos, devidamente embaladas e identificadas.	7,5%	10%
XIII.	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE-PI.	10%	15%
XIV.	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	10%	15%

12.3. As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido no item 6.3.

12.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer alterações e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Auditoria e Votação Paralela.

13.2. As dúvidas acerca da apresentação das propostas e demais itens que compõem o presente Termo de Referência poderão ser dirimidas junto à SECOM – Seção de Comunicações, por meio do telefone (86) 2107-9817, de segunda à sexta-feira, das 7h às 14h.

Teresina (PI), 06 de julho de 2020.

Joziele Coimbra Borges de Andrade
Analista Judiciário – Matrícula TRE-PI nº 999988
Seção de Comunicações - SECOM – COAAD
Telefone: (86) 2107-9817

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome/Razão Social da empresa Proponente		CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço		Telefone1	Telefone2	
Email		E-mail		
COTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM DA VOTAÇÃO PARALELA 2020				
Item	Especificação do Objeto	Valor do Serviço (R\$)		Valor Total(R\$)
		1º Turno	2º Turno	
1	Filmagem (5 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela das Eleições 2020, a serem realizados nos dias 15/11/2020 (1º turno) e 29/11/2020 (2º turno, se houver).	22.950,00	18.150,00	41.100,00
TOTAL – R\$				41.100,00

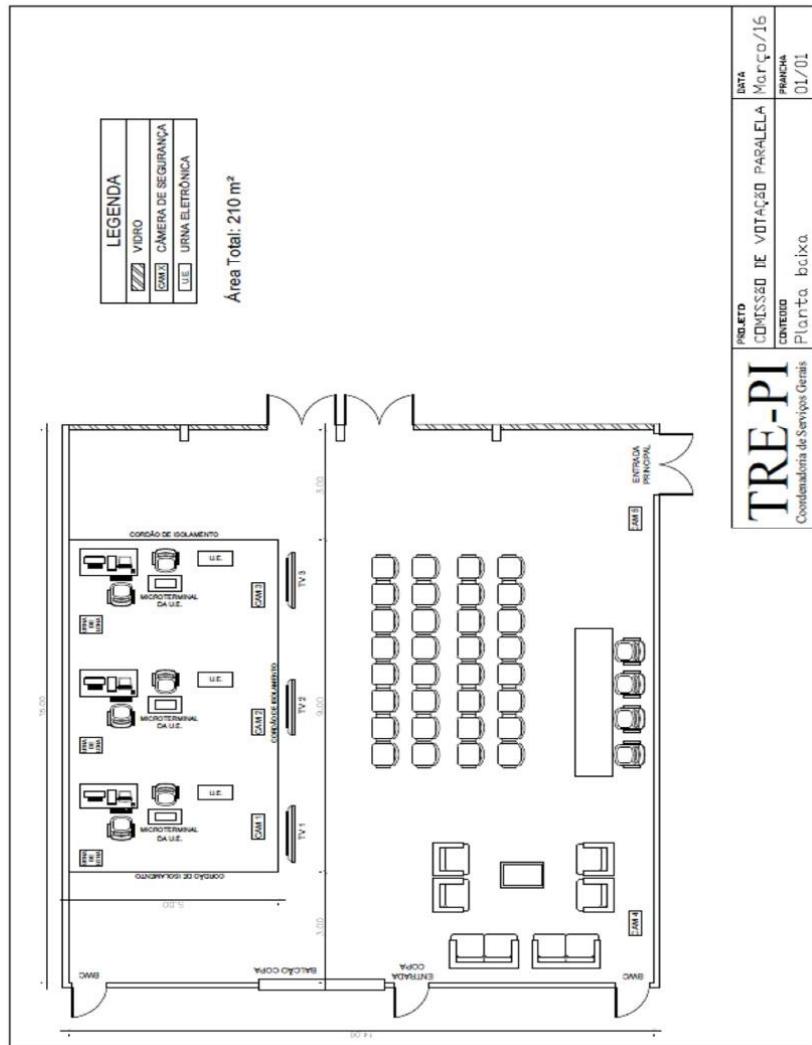
- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste projeto.
- A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA nº 05/2020

Layout do ambiente



Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina – PI
CEP. 64000-920 – FONE: (86) 2107-9800
E-mail: seapt@tre-pi.jus.br

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

Item	Especificação do Objeto	PREÇO (R\$)		
		1º TURNO	2º TURNO (se houver)	TOTAL
1	Filmação (5 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Votação Paralela das Eleições 2020	22.950,00	18.150,00	41.100,00
TOTAL – R\$			41.100,00	

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**

Prazo de entrega dos materiais: **Conforme especificações do Termo de Referência;**

- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal
CPF Nº _____

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E
PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA _____.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na __, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ___, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 33/2020, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0010215-86.2020.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de “Votação Paralela” para as Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 05/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI até o dia 30 de dezembro de 2020, sendo improrrogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 33/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

- Anexo I – Termo de Referência nº 05/2020
- Anexo II – Proposta de preços